

DR. SÍLVIO ROMERO BELTRÃO – Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Capital – Seção B;

DR. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – Juiz de Direito da Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção B;

DR. JOSÉ GILMAR DA SILVA – Juiz de Direito da Vigésima Oitava Vara Cível da Capital – Seção B.

EDITAL N° 02/2021 - JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CRIMINAIS E SEÇÃO CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DE 2022:

Magistrados Inscritos na ÁREA CRIMINAL:

DRA. SANDRA DE ARRUDA BELTRÃO PRADO – Juíza de Direito da Nona Vara Criminal da Capital;

DR. OSSAMU EBER NARITA – Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Idoso;

DR. JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Capital;

DR. JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA - Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Capital.

EDITAL N° 03/2021 - JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2022:

Magistrados Inscritos na ÁREA DE DIREITO PÚBLICO:

DRA. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY – Juíza de Direito da Primeira Vara da Infância e da Juventude da Capital;

DR. JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO – Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública;

DRA. ORLEIDE ROSÉLIA NASCIMENTO SILVA – Juíza de Direito da Primeira Vara Regional de Execução Penal da Capital.

EDITAL N° 04/2021 - JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS TURMAS DA 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DE COMPETÊNCIA CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2022:

Magistrados Inscritos nas ÁREAS CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO:

DR. EVANILDO COELHO DE ARAÚO FILHO – Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Criminal da Capital;

DR. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA – Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital – Seção A;

DRA. MARIA SEGUNDA GOMES DE LIMA – Juíza de Direito da Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Capital;

DR. BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Substituto da 3ª Entrância, em exercício na condição de auxiliar junto à Primeira Vara da Fazenda Pública.

Recife, 13 de outubro de 2021.

EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

**PORTARIA N. 36, de 14 de outubro de 2021.**

**Ementa:** Institui o Comitê Executivo da Migração para o Processo Judicial eletrônico – PJe.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 335/2020, da lavra do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ;

**CONSIDERANDO** a importância da criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro por facilitar a convergência de esforços com identidade única do Judiciário Nacional;

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Portaria CNJ nº 252/2020, da Rede de Governança e gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, estabelecendo no artigo 8º que os tribunais devem constituir Comitês Gestores locais das ações previstas na PDPJ-Br;

**CONSIDERANDO**, assim, a instituição do Comitê Gestor local para acompanhamento das ações previstas na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, no âmbito deste Poder, por meio da Portaria nº 31, de 14 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 420/2021, da lavra do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a supracitada Resolução, “fica vedado o recebimento e a distribuição de casos novos em meio físico em todos os tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de março de 2022”,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Comitê Executivo Local para a migração dos processos físicos para o Processo Judicial eletrônico – PJe.

Art. 2º O Comitê Executivo Local – Migração PJe contará com a seguinte composição:

- I - Desembargador coordenador;
- II - Juiz Assessor Especial da Presidência;
- III - Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV - Representante da Diretoria Geral;
- V - Representante da Coordenadoria de Planejamento – Coplan;
- VI - Representante da Secretaria Judiciária – SEJU;
- VII - Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;
- VIII - Representante da Secretaria de Administração – SAD;
- IX - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- X - Representante da Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST;
- XI - Representante da Diretoria de Documentação Judiciária – DIDOC.

Art. 3º São atribuições do Comitê Executivo Local – Migração PJe:

- I - Coordenar e fiscalizar a empresa contratada para a digitalização dos processos;
- II - Prestar as orientações a magistrados e servidores;
- III - Coordenar a logística de transporte dos processos;
- IV - Elaborar o Plano de Trabalho, a ser remetido ao CNJ, com as informações exigidas na Resolução CNJ nº 420/2021, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) total de processos físicos existentes;
  - b) percentual que o número de processos físicos representa em relação ao total de processos existentes;
  - c) cronograma de digitalização dos processos físicos existentes para o atendimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, com indicação detalhada das unidades jurisdicionais que serão abrangidas em cada período;
  - d) informação sobre o montante estimado ou exato, este último quando conhecido, de recursos públicos a serem destinados anualmente nos próximos dois anos para a digitalização de processos;
  - e) custo total estimado para a digitalização total de seus processos físicos;
  - f) detalhamento do planejamento e cronograma para a contratação do serviço de digitalização, caso a contratação de terceiros seja necessária, devendo indicar, neste caso, a data provável em que a licitação ocorrerá ou, no caso de contratação direta, quando o contrato será provavelmente celebrado; e
  - g) demais informações que o tribunal julgar relevantes.

V - Informar ao CNJ em 30 de junho e 10 de dezembro de cada ano, o percentual de processos em relação ao total de seus processos físicos que foi digitalizado no mesmo período (semestre), apenas no caso de haver um acervo físico superior a 10% (dez por cento) do acervo total de processos;

VI - Observar as normas de gestão arquivística e documental estabelecida pelo CNJ (Res. 324/2020 e Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário), para os processos físicos digitalizados;

VII - Avaliar e decidir se deverão ser adotadas as normas especiais em relação à Resolução CNJ nº 324/2020, sobre o termo inicial da temporalidade mínima de guarda e os prazos das Tabelas de Temporalidade, bem como sobre a destinação final dos processos.

Art. 4º O Comitê Executivo Local – Migração PJe reunir-se-á periodicamente, a cada mês, de modo virtual ou presencial, com registro das deliberações e progressos efetuados em ata, para conhecimento público.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Documentação Judiciária - DIDOC fazer o controle de qualidade da migração dos processos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 14 de outubro de 2021.

**DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 13/10/2021, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício nº 1348090/2021 - (Processo SEI nº 00032971-19.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto** – ref. Relatório Quadrimestral de Atividade da Ouvidoria Geral da Justiça do TJPE: “Divulgue-se para os Desembargadores do pleno no item outros assuntos.”

Processo - (Processo nº000026/2021-3CM/SEI nº 0027465-33.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves** – ref. proposição formulada pelo Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, sugerindo alteração da Lei de Custas (nº 17.116/2020): “À Assessoria Especial para estudo e parecer.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00028303-37.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00034678-29.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00027483-06.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00034332-63.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Carla de Vasconcellos Rodrigues Menezes de Aquino** – ref. férias/prorrogação licença médica: “Defiro o adiamento de gozo das férias para início tão logo após a prorrogação de licença médica.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00034302-11.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Antônio Carlos dos Santos** – ref. licença médica: “Defiro nos termos do Atestado Médico anexo.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00031598-90.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Faustino Macêdo de Souza Ferreira** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento - (Processo SEI nº 00032109-51.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas** – ref. conversão: “Defiro.”

Ofício nº 41/2021 - (Processo SEI nº 00027313-67.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marília Falcone Gomes Lócio** – ref. conversão: “Defiro.”